



**Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega**

Av. da Cooperação, Ed. Inditrans, Lote A1, N.º 2, 5400-673 Outeiro Seco, Chaves

**2 de Junho de 2022**

**14h50 - Licenciamentos**



**Sistema da Indústria Responsável**

**SIR** Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**



**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Sistema da Indústria Responsável (SIR)

O **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** é o regime de licenciamento industrial que vigora atualmente, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n. 73/2015, de 15 de maio](#).

Com [Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho](#).

O Sistema da Indústria Responsável (SIR) [estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial](#).

**SIR** Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

Os seus principais objetivos são:

- A **prevenção dos riscos** e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a segurança e saúde nos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas
- A promoção da **simplificação e desburocratização** dos atos e procedimentos da Administração Pública, visando contribuir para dinamização e competitividade da indústria nacional, num quadro de políticas de desenvolvimento económico sustentável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Entidade nacional responsável

A **entidade nacional responsável** pelo SIR é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, competindo-lhe, entre outras funções, coordenar a aplicação do SIR e promover e implementar os procedimentos de aplicação, disponibilizando documentação através do site do [IAPMEI](http://www.iapmei.pt).

A DRAP é a entidade coordenadora competente das atividades industriais localizadas na sua circunscrição territorial, no âmbito do SIR, que será a sua interlocutora em todos os contactos considerados necessários aos procedimentos previstos no SIR.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Entidades coordenadoras do Licenciamento Industrial

Durante o procedimento de instalação ou alteração do seu estabelecimento industrial, receberá informação, no Simulador do Licenciamento Industrial, bem como na sua Área Reservada, sobre qual a entidade que será a sua interlocutora em todos os contactos considerados necessários aos procedimentos previstos no SIR.

O SIR prevê as seguintes **entidades coordenadoras**:

- > IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI);
- > Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente;
- > Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- > Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM);
- > Câmara Municipal territorialmente competente;
- > Entidade gestora de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER).



**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### SERVIÇOS ONLINE

O licenciamento da atividade industrial é um processo totalmente desmaterializado, que encontra suporte na **Plataforma Tecnológica do SIR**. Os serviços são disponibilizados através do **EPortugal** e da Área Reservada nele disponibilizada.

### Licenciamento Industrial (SIR) - IAPMEI

<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Licenciamento-Industrial.aspx>

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

PORTUGUÊS | INGLÊS | CATALAN

 **AUTENTICAÇÃO.GOV**

**FAÇA A SUA AUTENTICAÇÃO COM**

0 %

**SELECIONE O MEIO DE AUTENTICAÇÃO**

☐ Cartão de Cidadão

☒ Chave Móvel Digital

Pretende fazer a autenticação através de:

☒ Telemóvel

☐ Email

☐ Código QR

 **VOLTAR** **CONTINUAR** 





**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Endereços Úteis:

Portal do Cidadão (iniciar serviços de instalação e alteração)

[https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/SIR/Simulador/LISM0100\\_TipoPedido.aspx](https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/SIR/Simulador/LISM0100_TipoPedido.aspx)

Portal do Cidadão - Área Reservada

<https://bde.portaldocidadao.pt/evo/login.aspx?page=100>

Apoio AMA (cidadão/operador)

[info.portaldaempresa@ama.pt](mailto:info.portaldaempresa@ama.pt)

Apoio IAPMEI

[industria@iapmei.pt](mailto:industria@iapmei.pt)

Portal SIR (disponibilizado a partir do site do IAPMEI)

<http://www.iapmei.pt/iapmei-mstplindex.php?msid=19>

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Atividades sujeitas a licenciamento

Estão sujeitas a Licenciamento Industrial todas as atividades cujo Código de Atividade Económica (CAE) esteja identificado na tabela apresentada do [Anexo I](#) do diploma legal que regula o [SIR](#). **DL 73/2015, de 11 de maio.**

Para saber se a atividade está sujeita a licenciamento, determinar o tipo de estabelecimento, o procedimento aplicável, a entidade coordenadora, o prazo, as taxas, bem como ainda obter informações sobre outras formalidades legais a cumprir, aceda ao [Simulador do Licenciamento Industrial](#).

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Instalação Estabelecimento Industrial | Formalidades

Ao pretender iniciar a atividade industrial tem de licenciar a instalação e a exploração do seu estabelecimento. Para saber qual o procedimento aplicável, deve preencher o [Simulador do Licenciamento Industrial](#).

Note-se que a complexidade do procedimento depende da tipologia de estabelecimento a licenciar. Assim:

**Tipo 1 - Procedimento de autorização com vistoria prévia** - Consulte a ficha do [Tipo 1 SIR](#).

**Tipo 2 - Procedimento de autorização sem vistoria prévia**. Consulte a ficha do [Tipo 2 SIR](#).

**Tipo 3 - Procedimento de mera comunicação prévia** - Consulte a ficha do [Tipo 3 SIR](#).

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

**Tipo 1 - Procedimento de autorização com vistoria prévia - Consulte a ficha do Tipo 1 SIR.**

Estabelecimentos industriais sujeitos a, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- i) Avaliação de impacte ambiental (RJAIA) [Anexos do DL 151-B/2013 de 31/10](#);
- ii) Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP) [Anexo I do DL 127/2013 de 30/8](#);
- iii) Prevenção de acidentes graves (RPAG) [Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto](#);
- v) Operações de gestão de resíduos que careçam de vistoria prévia (OGR) [DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#);
- iv) Exploração de atividades que careça de atribuição de número de controlo veterinário (NCV) ou número de identificação individual (NII).



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

**Tipo 2 - Procedimento de autorização sem vistoria prévia.** Consulte a ficha do **Tipo 2 SIR**.

Estabelecimentos industriais, não enquadráveis no tipo1, abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

- i) Comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE)  
**Decreto-lei n.º 12/2020, de 6 de abril**;
- ii) Operação de gestão de resíduos (OGR) que dispense vistoria prévia **DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro**.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

**Tipo 3 - Procedimento de mera comunicação prévia - Consulte a ficha do Tipo 3 SIR**

Estabelecimento industrial não abrangido pelos regimes jurídicos ou circunstâncias aplicáveis aos estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2.



**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Elementos Instrutórios (1):

- **Portaria 279/2015 de 14 de setembro** - Identifica os **requisitos formais** do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado nos procedimentos com vistoria prévia, sem vistoria prévia e de mera comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, à instalação e exploração de estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3, e à alteração de estabelecimentos industriais, nos termos previstos no Sistema da Indústria Responsável

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Elementos Instrutórios (2):

- Portaria 281/2015, de 15 de setembro – Define os Elementos Instrutórios ZER
- Portaria 280/2015, de 15 de setembro – Define Valor das Taxas

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Na instrução dos processos ter ainda em atenção (1):

- [Portaria 307\\_2015, de 24 de Setembro](#) - O artigo 4.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei 169/20012, de 1 de agosto](#), na redação que lhe foi dada pelo [Decreto-Lei 73/2015, de 11 de maio](#), sujeita à **obrigação de celebração de seguro** obrigatório de responsabilidade civil extracontratual os industriais titulares de estabelecimentos dos tipos 1 ou 2, na aceção do SIR, bem como as entidades acreditadas no âmbito do referido Sistema.
- [Portaria 53/71 de 3 fevereiro](#) - Aprova o Regulamento Geral de **Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais**;

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Na instrução dos processos ter ainda em atenção (2):

- [Despacho 11187/2014, de 4 de setembro](#) - Aprova as **condições técnicas padronizadas** aplicáveis aos seguintes sectores industriais: Assadura de Leitão e Outros Ungulados, Agroindústria, Padaria, Pastelaria e Fabricação de Bolachas, Biscoitos, Tostas e Pastelaria de Conservação, Preparação de Carnes (corte e desossa) e Fabrico de Carne Picada e Preparados de Carne, Fabrico de Produtos à Base de Carne, Queijaria, Centro de Classificação de Ovos, Fabrico de Alimentos Compostos para Animais.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Na instrução dos processos ter ainda em atenção (3):

- Regulamento (CE) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 - Estabelece as regras gerais destinadas aos operadores das empresas do sector alimentar no que se refere à higiene dos géneros alimentícios, tendo em particular consideração os seguintes princípios:

- a) Os operadores do sector alimentar são os principais responsáveis pela segurança dos géneros alimentícios;
- b) A necessidade de garantir a segurança dos géneros alimentícios ao longo da cadeia alimentar, com início na produção primária;
- c) No caso dos géneros alimentícios que não possam ser armazenados com segurança à temperatura ambiente, a importância da manutenção da cadeia do frio, em especial para os alimentos congelados.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Na instrução dos processos ter ainda em atenção (4):

- Regulamento (CE) N.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 - Estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Salvo indicação expressa em contrário, este regulamento não é aplicável aos géneros alimentícios que contenham simultaneamente produtos transformados de origem animal e vegetal.

Todavia, os produtos transformados de origem animal utilizados na preparação desses géneros alimentícios devem ser obtidos e manipulados de acordo com os requisitos deste regulamento.





## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

**Na instrução dos processos ter ainda em atenção: Legislação Conexa (1)**

|                                                                                                                         |                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Avaliação de Impacte Ambiental - AIA                                                                                    | Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10                                                                                                           |
| REI - Prevenção e Controlo Integrados da Poluição                                                                       | Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/08                                                                                                             |
| Prevenção de Acidentes Graves - PAG                                                                                     | Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05/08                                                                                                             |
| Operações de Gestão de Resíduos – OGR                                                                                   | Decreto Lei n.º 178/2006, de 05/09, com a redação dada pelo DL nº 73/2011, de 17/06                                                            |
| Atividade que careça de atribuição de Número de Controlo Veterinário – NCV, ou Número de Identificação individual - NII | Regulamento (CE) nº 852/2004, Regulamento (CE) nº 1069/2009, entre outros                                                                      |
| Regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão – CELE                                                                | Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15/3                                                                                                               |
| Segurança contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE                                                                        | Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro republicado pelo Decreto-Lei nº 224/2015, de 9 de outubro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 dezembro |

**SIR**  
 Sistema da Indústria Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Na instrução dos processos ter ainda em atenção: Legislação Conexa (2)

|                                                |                                                                                                           |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Proteção e Controlo da Qualidade do Ar - RPCQA | Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril                                                                    |
| Utilização de Recursos hídricos - RJURH        | Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio                                                                 |
| Equipamentos sob Pressão - ESP                 | Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho                                                                   |
| Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - RGSHT | Lei nº 102/2009 de 10 de setembro alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro             |
| Urbanização e Edificação - RJUE                | Decreto-Lei nº 555/1999, de 16 de dezembro alterado (13ª) pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro |
| Sistema de Segurança Alimentar - SGSA          | Regulamento CE nº 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril                  |
| Ruído - RGR                                    | Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro                                                                  |

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Entidades que podem ser consultadas/convocadas:

- APA - Agência Portuguesa do Ambiente
- CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho - (Centros Locais ou Unidades Locais)
- DGAV - Direção Geral da Alimentação e Veterinária
- DGEg – Direção Geral de Energia e Geologia
- IPQ - Instituto Português da Qualidade
- Câmaras Municipais
- INFARMED
- Outras ...



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Alterações Estabelecimento Industrial | Formalidades

Algumas alterações aos estabelecimentos precisam de **ser autorizadas** e outras têm de **ser previamente comunicadas**. Em algumas situações, a alteração do estabelecimento industrial **pode implicar a reclassificação para uma diferente tipologia**.

Para saber qual o serviço aplicável à alteração do seu estabelecimento, deve recorrer ao **Simulador do Licenciamento Industrial**. O resultado da simulação indicará a necessidade de formalizar o pedido de alteração ou de apenas a comunicar e, caso necessite, qual o serviço que precisa de realizar e o formulário que deve preencher.

No **serviço de alteração**, tal como no da instalação, podem ainda existir formalidades complementares, em função do tipo de estabelecimento e da alteração pretendida. Dependendo do tipo de alteração, **pode necessitar de realizar um pedido de vistoria**.

Para a realização do serviço de alteração, deve seguir as instruções que resultarem da simulação.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Outras formalidades no decurso da atividade

- > Comunicar a alteração da titularidade ou denominação social.
- > Comunicar a suspensão da atividade
- > Comunicar o início ou o reinício da atividade
- > Comunicar a cessação da atividade
- > Comunicar a qualquer título com a Entidade Coordenadora e com o seu Gestor de Processo

Para estes serviços deve recorrer aos formulários disponíveis na sua Área Reservada.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Articulação com RJUE

As operações urbanísticas a realizar para a instalação/alteração de estabelecimentos industriais regem-se pelo **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**.

- Para estabelecimentos industriais do Tipo 1 e 2:
- Para estabelecimentos industriais do Tipo 3:



**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Articulação com RJUE

#### Para estabelecimentos industriais do Tipo 1 e 2:

Se a instalação ou alteração do estabelecimento envolver a realização de operação de urbanização ou de edificação sujeita a controlo prévio nos termos do RJUE, **o requerente deverá apresentar como elemento instrutório** do pedido de licenciamento da atividade industrial (pedido de título digital de instalação ou de instalação e exploração):

- > **Aprovação do projeto de arquitetura;** ou
- > **Informação prévia favorável** nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE.

Caso não tenha na sua posse os elementos acima referidos **pode o requerente, quando apresentar o pedido de título digital de instalação ou de instalação e exploração, instruir o mesmo com declaração de que opta por deferir a respetiva entrega até ao final do prazo de emissão do referido título.**

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Articulação com RJUE

**Para estabelecimentos industriais do Tipo 1 e 2:**

Não obstante, e **caso** o requerente **não apresente os elementos atrás mencionados** dentro do prazo para a emissão do título digital de instalação ou de instalação e exploração, é o mesmo notificado pela entidade coordenadora de que **dispõe de um prazo máximo de seis meses para apresentação dos elementos em falta, sob pena de o procedimento vir a ser declarado deserto** nos termos do disposto no art.º 132.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Se a instalação do estabelecimento não envolver** a realização de uma **operação de urbanização ou edificação** o requerente deve, na instrução do pedido de título digital de instalação ou de instalação e exploração, **apresentar o título de utilização do imóvel para fins industriais emitido pela câmara municipal** territorialmente competente.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### Articulação com RJUE

#### Para estabelecimentos industriais do Tipo 3:

Se a instalação, ampliação ou alteração deste tipo de estabelecimento **envolver a realização de operação urbanística** sujeita a controlo prévio, **deve ser dado integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE previamente ao início** do procedimento de licenciamento da atividade industrial.

Assim, só pode ser apresentado o pedido de mera comunicação prévia após a emissão pela câmara municipal territorialmente competente do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito.



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

|          | Tipologia do EI | CAE               | Regimes                | Trabalhadores | Estado                                     |
|----------|-----------------|-------------------|------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Morada   | Tipo 1          | 10130,10712       | NCV/NII                | 2             | Arquivar Pedido                            |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130,10712       | NCV/NII                | 5             | Decisão Proferida                          |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130             | NCV/NII                | 1             | Decisão Proferida                          |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130             | NCV/NII                | 1             | Decisão Final                              |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130,10204       | NCV/NII                | 57            | Arquivar Pedido                            |
| Chaves   | Tipo 1          | 10711,10712       | NCV/NII                | 9             | Decisão Proferida                          |
| Chaves   | Tipo 1          | 10711,10712       | NCV/NII                | 9             | Decisão Final                              |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130,10204       | NCV/NII                | 57            | Decisão Proferida                          |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130             | IE,NCV/NII,RJSCIE,RJUE | 5             | Procedimento de instalação terminado       |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130             | IE,NCV/NII,RJSCIE,RJUE | 5             | Aguarda comunicação de resultado           |
| Chaves   | Tipo 1          | 10130,10850,10893 | IE,NCV/NII,RJSCIE,RJUE | 3             | Aguarda pronúncia preliminar das entidades |
| Chaves   | Tipo 1          | 10893             | IE,NCV/NII,RJSCIE,RJUE | 20            | Aguarda pronúncia preliminar das entidades |
| Boticas  | Tipo 2          |                   |                        |               | Decisão Proferida                          |
| Boticas  | Tipo 2          |                   |                        |               | Entregar Elementos Adicionais              |
| Valpaços | Tipo 2          | 10412             |                        | 4             | Decisão Proferida                          |
| Valpaços | Tipo 2          |                   |                        |               | Alteração                                  |
| Valpaços | Tipo 2          |                   |                        |               | Alteração                                  |
| Valpaços | Tipo 2          | 10391             |                        | 30            | Aguarda decisão sobre análise preliminar   |
| Valpaços | Tipo 1          | 10130             | NCV/NII                | 1             | Arquivar Pedido                            |
| Valpaços | Tipo 1          | 10130             | NCV/NII                | 1             | Decisão Proferida                          |
| Valpaços | Tipo 1          | 10130             | NCV/NII                | 1             | Aguarda decisão                            |

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### **NOTAS FINAIS (1):**

□ Não esquecer que, logo após a aprovação do financiamento ao investimento para nova instalação ou ampliação de uma atividade se deve instruir processo de licenciamento.

Assim se evitam constrangimentos ao último pagamento, quando é obrigatória a apresentação do título de exploração atualizado. Uma vez que o procedimento de licenciamento não é de decisão imediata.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### NOTAS FINAIS (2):

□ A primeira ação deve ser a seleção do local:

- Locais autorizados para a atividade industrial;
- Locais que apresentem afastamentos a edificações de terceiros de forma a não provocar incómodo por ruído, odor, etc.



**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### **NOTAS FINAIS (3):**

□ Não iniciar a operação urbanística antes da emissão do título de instalação.

Isto evita prejuízos e atrasos sobretudo relacionados com:

- Sistema de Segurança Alimentar:
  - (Reg. CE nº [852/2004](#) e
  - [853/2004](#) do Parlam/ Eur, e do Cons. de 29 de abril)

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### **NOTAS FINAIS (4):**

□ A aplicação de boas práticas é imprescindível para evitar maus odores, ruídos, etc. suscetíveis de provocar incómodo a terceiros e ambiente.

O não cumprimento das melhores práticas disponíveis pode implicar o encerramento das atividades.

**SIR**  
Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

### **NOTAS FINAIS (5):**

□ RERA E – Foi uma oportunidade para que o exercício de diversas atividades se regularizassem de situações de desconformidades com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Para as atividades que permanecem em desconformidade com os IGT, restam o empenhamento dos interessados, das organizações do setor e dos município aquando da revisão dos PDM's.



**SIR** Sistema da  
Indústria  
Responsável



## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**

Obrigada.





## Sistema da Indústria Responsável



**DL 73/2015, de 11 de maio**

**em vigor desde 01-06-2015**